Processo nº: **2026008135**

Interessado: **Município de Niquelândia-GO**

Objeto: **AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS "MANUEL RODRIGUES" E "PAULO RODRIGUES".**

TERMOS DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui

(X) OBRA, pois trata-se atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme definição do art. 6º, incisos XII, da Lei n° 14.133, de 2021.

() SERVIÇO DE ENGENHARIA, pois trata-se de atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, conforme definição do art. 6º, incisos XXI, da Lei n° 14.133, de 2021. É atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

1.2. Em se tratando de serviço de engenharia, o objeto da presente licitação é classificado em:

(X) COMUM, pois o serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de

Digitally signed by SILVANIA SOARES LIMA:98765132149
Date: 2026.09.03 16:30:49 -03:00
Reason: Assinado digitalmente
Location: BR

adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (art. 6°XXI "a" da Lei nº 14.133, de 2021);

() ESPECIAL, pois o serviço de engenharia tem por objeto ações que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea anterior (art. 6°XXI "a" da Lei nº 14.133, de 2021);

1.3. Em se tratando de obra de engenharia, o objeto da presente licitação é classificado como:

(X) COMUM, pois tem por objeto obra de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetiva e suficientemente definidos por meio de especificações técnicas usuais no mercado, baseadas em normas técnicas amplamente reconhecidas e aplicadas pelas entidades regulamentadoras competentes. Trata-se de serviços cujos métodos executivos, tecnologias empregadas e soluções adotadas são padronizados, amplamente conhecidos e replicáveis, não exigindo inovações ou soluções customizadas.

() ESPECIAL, pois tem por objeto obra de engenharia cujo grau de complexidade técnica, inovação tecnológica, especificidade dos materiais ou métodos construtivos demanda soluções diferenciadas ou personalizadas, não sendo possível sua caracterização por meio exclusivo de especificações usuais de mercado. Envolve, assim, técnicas ou tecnologias não padronizadas, exigindo conhecimento técnico especializado, avaliações individualizadas ou estudos específicos para definição de seu escopo e execução.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime

() empreitada por preço unitário

(X) empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 18, IX da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1 Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, pois será necessária para a execução do objeto licitado;

3.2 Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. Certidão anexa.

3.3 Registro dos profissionais no conselho profissional:

Na presente licitação, será exigido o registro dos profissionais de engenharia no conselho profissional competente, pois são os profissionais necessários à execução do objeto licitado.

3.4 Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico (art,67, III da Lei nº 14.133 de 2021):

Na presente licitação,

() NÃO SERÁ EXIGIDA a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação;

(X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Profissional devidamente registrado no CREA ou CAU, com apresentação de CAT registrada no CREA/CAU, para os serviços pertinentes do objeto e parcela de maior relevância e significância.

4. VISTORIA (art.63, §§2º, 3° e 4º da Lei n° 14.133, de 2021)

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Não foi possível, visitar o local deste objeto, porém a empresa declara ter total ciência de todos os provenientes e situação da obra atual, sem maiores intercorrências e objeções que atrapalhem a licitar, e sem ônus que possam objetificar futuros aditivos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAFYA DE LOURDES SILVA DE ASSIS
Data: 11/06/2026 09:39:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TÁFYA DE LOURDES SILVA DE ASSIS
Engenheira Civil
CREA: 1016488483AP-GO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO